



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação de Apoio de Língua Árabe e Cultura – (ALAC), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Apoio de Língua Árabe e Cultura – (ALAC).

Maputo, 1 de Junho de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 de Maio de 2009, foi atribuída à Vale Moçambique, Limitada, a licença de prospecção e pesquisa n.º 3000L, válida até 24 de Abril de 2014, para metais básicos, metais preciosos e minerais industriais, no distrito de Monapo, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 52' 15.00"	40° 14' 15.00"
2	14° 52' 15.00"	40° 14' 30.00"
3	14° 52' 30.00"	40° 14' 30.00"
4	14° 52' 30.00"	40° 14' 15.00"

Maputo, 18 de Maio de 2009. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Manica Gemas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada a folhas sessenta e uma e seguintes do livro de notas número duzentos e cinquenta e oito, de trinta de Março de dois mil e nove, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo do conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro: Ahmed Imad, natural da Inglaterra e residente acidentalmente em Manica, portador do Passaporte n.º 730002935, emitido pelos serviços de migração daquele país, aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e seis, que outorga em seu próprio nome e em representação de Yehia Hassan, natural do Líbano, portador do Passaporte n.º RL 0239316, emitido pelos Serviços de Migração daquele país, aos vinte

e quatro de Fevereiro de dois mil e quatro, residente acidentalmente em Manica, de Mohamed EL-Ali, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 761051221, emitido pelos serviços de migração daquele país, no dia vinte e cinco de Dezembro de dois mil e quatro, residente acidentalmente nesta província de Manica e de Francisco António Jorge de Simões Dias, natural de Manica, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070117943M, emitido em Maputo aos treze de Fevereiro de dois mil e dois;

Segundo: Ramzi Malik, natural da Inglaterra e residente acidentalmente em Manica, portador do Passaporte n.º 099096796, emitido pelos serviços de migração daquele país, aos quinze de Setembro de dois mil e oito, que outorga em seu próprio nome;

Que, sendo, o primeiro outorgante e os seus representados os actuais e únicos sócios da sociedade Manica Gemas, Limitada, constituída no dia dois de Março de dois mil e sete, por escritura lavrada a folhas oitenta e duas a oitenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e dois, nesta conservatória.

Que pela presente celebram a escritura de transmissão da quota do seu representado Yehia Hassan, como segue:

Que pelo valor monetário que já recebeu, o sócio Yehia Hassan, cede a totalidade da sua quota, de valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, ao segundo outorgante, deixando aquele de fazer parte da sociedade e assumindo este a qualidade de sócio.

Que esta cessão é feita com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida.

Que ele o primeiro outorgante, e todos os restantes sócios foram devidamente informados para exercerem o direito de preferência na aquisição da quota ora cedida.

Que prescindiram de exercer o referido direito de preferência e expressamente concordaram na cessão a favor do segundo outorgante, tal como faz fé a acta de assembleia geral da sociedade em anexo.

E pelo segundo outorgante foi dito:

Que aceita a cessão nos exactos termos acima descritos e que lhe dizem respeito, passando a ser sócio desta sociedade e titular daquela quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social.

Por ambos os outorgantes foi dito:

Que por consequência dessa operação, alteram o último ponto do artigo sétimo do pacto social que rege esta sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, equivalentes a cinquenta e um por cento do capital pertencentes ao sócio Francisco António Jorge de Simões Dias;
- b) Uma quota de valor nominal de cento e quarenta e cinco mil meticais equivalentes a vinte e nove por cento do capital, pertencentes ao sócio Ahmed Imad;
- c) Duas quotas iguais de valores nominais de cinquenta mil meticais cada, equivalentes cada uma a dez por cento do capital, pertencentes aos sócios Mohamed El-Ali e Ramzi Malik.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, trinta de Março de dois mil e nove. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Apoio de Língua Árabe e Cultura – (ALAC)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e representações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação Associação de Apoio de Língua Árabe e Cultura – (ALAC).

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A ALAC é uma pessoa colectiva de direito privado, carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

A sede da ALAC estará na cidade de Maputo podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar delegações ou quaisquer formas de representação, onde for considerado necessário, dentro ou fora do país.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e acções fundamentais

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos principais da ALAC:

- a) Realizar estudos e investigações científicas que sejam incidentes ou conducentes aos programas de desenvolvimento;
- b) Promover acções que garantam o progresso intelectual, económico, social e cultural;
- c) Promover acções que garantam a preservação moral;
- d) Conceber, avaliar e monitorar projectos e programas que sirvam as comunidades, através de apoio e/ou criação de instituições sanitárias, educacionais, sócio-económico, religiosas e desportivas;
- e) Participar nos programas de desenvolvimento rural e de alívio a pobreza;
- f) Cooperar com as instituições públicas, privadas, parceiros nacionais e internacionais em prol do desenvolvimento das comunidades;
- g) Ministrando cursos de formação e capacitação;
- h) Participar em programas de emergência e calamidades/desastres naturais;
- i) Participar em programas sobre o meio ambiente;
- j) Participar em programas sobre assentamentos humanos;
- k) Participar em programas de educação cívica, paz e democracia;
- l) Participar em programas da juventude, género e HIV/SIDA;
- m) Contribuir no desenvolvimento de instituições sócio-culturais;
- n) Programas de protecção contra a violência doméstica;
- o) Promover o espírito de tolerância e compreensão entre os cidadãos;
- p) Incentivar a prática de divulgação Positiva de Religião.

ARTIGO QUINTO

(Acções fundamentais)

Para alcançar os seus objectivos referidos no artigo quarto, a ALAC propõe-se a realizar seguintes acções:

- a) Construção e/ou reabilitação de estabelecimentos educacionais, sanitários, sociais, desportivos e religiosas;
- b) Tradução e publicação de livros e outros documentos;
- c) Criação de bibliotecas e livrarias;
- d) Solicitação e concessão de bolsas de estudos;
- e) Organização e/ou participação em seminários, debates, mesas redondas, conferências, palestras, concursos e acampamentos;
- f) Mobilização de voluntários ou activistas para intervirem em casos de emergência em zonas rurais remotas ou urbanas;
- g) Fazer e divulgar sondagens e inquéritos sobre várias questões sociais;
- h) Estabelecimento de todas as formas de comunicação como rádio, televisão, jornais outras, que sirvam para a disseminação de informações.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Podem ser membros as pessoas singulares e colectivas que gozando dos seus plenos direitos cívicos, aceitem e subscrevem os princípios, o propósito e os presentes estatutos, desde que se inscrevam e sejam admitidos por despachos do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Classificação dos membros)

Os membros da ALAC classificam-se em:

- a) Membros fundadores — todos os que subscreveram o pedido de constituição oficial da ALAC;
- b) Membros efectivos — admitidos depois do reconhecimento oficial da ALAC;
- c) Membros beneficiários — toda a personalidade singular ou colectiva que contribui substancialmente para o desenvolvimento institucional e espiritual da ALAC;
- d) Membros honorários — toda a personalidade singular ou colectiva, que pelo seu empenho e prestígio, tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades da ALAC, tenha prestado serviços relevantes ou por se ter distinguido na promoção e defesa dos legítimos interesses da ALAC.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Tomar parte da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleitos para cargos da associação;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos;
- d) Tomar parte das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Requerer e obter informações sobre a actividade da ALAC;
- f) Usufruir de todas as vantagens ou direitos decorrentes da existência e da actividade da ALAC;
- g) Utilizar os serviços de apoio e de assistência da ALAC;
- h) Apresentar sugestões que julgue convenientes a realização dos fins estatutários;
- i) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da associação.

Dois) Os membros beneficiários e honorários não têm direito de voto nas sessões da Assembleia Geral, não podem eleger e nem devem ser eleitos para órgãos sociais.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Pagar as jóias e quotas fixadas anualmente pela Assembleia Geral;
- b) Observar os estatutos da associação e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Comparecer nas assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- d) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação;
- e) Exercer com dedicação e zelo e honestidade as funções para que for eleito;
- f) Fornecer informações gerais sobre os planos, actividades, orçamento e financiamento quando isso for solicitado pelos órgãos competentes da associação;
- g) Colaborar com todos os meios possíveis lícitos para a completa realização dos fins da ALAC.

Dois) Os membros Beneficiários e Honorários estão isentos de pagamento de jóias.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que expressem essa vontade, mediante carta nesse sentido enviada ao Conselho de Direcção;
- b) Por morte, interdição, inabilitação, insolvência;

c) Por prática de actos graves contrários aos fins prosseguidos pela associação ou ofensivos do seu bom nome;

- d) Pela prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da ALAC;
- e) Pela suspensão ou exclusão por deliberação da Assembleias Geral;
- f) Os que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, por meio electrónico ou em mão própria, lhes for comunicado.

Dois) No caso referido na alínea e) do número anterior a exclusão compete á Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção. No caso da alínea f) a exclusão compete ao Conselho de Direcção, que poderá igualmente decidir a readmissão, uma vez o débito liquidado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Penalidades)

Um) Os Membros que violarem os presentes estatutos, o seu regulamento interno e as demais disposições legais aplicáveis, incorrem consoante as circunstâncias nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Dois) O regulamento interno definirá o procedimento disciplinar.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgão)

São órgãos de gestão da ALAC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos, em lista única, por um mandato de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois vogais.

Dois) Os membros que não tenham as suas quotizações em dia não poderão intervir nas assembleias gerais nem exercer o direito de voto e nem poderão ser votados.

Três) Os membros beneficiários e honorários podem assistir as reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a votar e a ser votado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete á Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros a respectiva mesa, bem como do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Fixar, sob proposta da Direcção, a jóia e a quota a pagar pelos membros;
- c) Apreciar os relatórios e contas da Direcção bem como quaisquer outros actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que legalmente lhe estejam afectos;
- e) Deliberar sobre quaisquer outras formas de cooperação ou associativismo;
- f) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- g) Resolver os casos omissos nos estatutos, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano para apreciar o relatório de contas do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativo à gerência para proceder, quando tal deve ter lugar, à eleição a que se refere a alínea a) do artigo anterior.

Dois) Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá por iniciativa do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal o julguem necessário, ou mediante pedido fundamentado suscrito por um grupo de membros não inferior a cinquenta por cento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

A convocação de qualquer Assembleia Geral deverá ser feita por meio de aviso postal, via electrónica ou por mão própria, expedida para cada um dos membros com antecedência mínima de quinze dias, ou no jornal mais lido do país no qual se indicará o dia, a hora e o local da reunião e respectiva ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória desde que esteja presente ou representada a maioria dos membros.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia Geral funcionar com qualquer número de membros, em segunda convocação.

Três) A votação poderá ser por escrutínio secreto ou aberto, conforme decisão do presidente da Assembleia Geral.

Quatro) Quando haja de se proceder o escrutínio secreto, a Assembleia Geral designará previamente três membros para proceder às operações e fazerem o apuramento do resultado.

Cinco) Dois dos membros assim designados servirão de escrutinadores e o outro presidirá.

Seis) Em Assembleia Geral cada membro terá direito a um único voto.

Sete) Os membros podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros membros a quem por efeito, outorguem poderes em carta dirigida ao presidente da Mesa Assembleia Geral.

Oito) A designação por parte do membro de um seu representante para ser eleito para cargos associativos toma carácter irrevogável logo após a respectiva eleição.

Nove) Nenhum membro será admitido a votar em representação do outro em assuntos que lhe diga particularmente respeito ou em matéria em que seja um conflito de interesses com a associação, nomeadamente, quando se trata de deliberar a perda da qualidade de membro.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é órgão de gestão da Associação e é dirigido por dois (2) membros eleitos pela Assembleia Geral com as funções de Secretário-Geral e Director Executivo.

Dois) O Conselho de Direcção é composto, além do Secretário-Geral e do Director Executivo, por mais de três coordenadores de projectos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- Zelar pela realização do objecto da associação, designadamente, aprovando para esse fim planos de actividades anuais e plurianuais;
- Elaborar e submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral o seu relatório de actividades, o balanço e contas de exercício, relativos ao ano civil, anterior acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- Administrar e dispor do património da associação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo e tendo os mais amplos poderes para o efeito;
- Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros ou em pessoas estranhas à Direcção, a representação desta e o exercício de alguns dos seus poderes devendo as procurações e os títulos de delegação especificar os poderes conferidos ou delegados e os condicionalismo a que fica sujeito o seu exercício;

e) Criar na sua dependência os órgãos e serviços permanentes ou não, que julgue necessários ou sejam possíveis de ser constituídos. Preencher os respectivos cargos e, em geral, contratar trabalhadores, fixar remunerações e exercer o respectivo poder disciplinar;

f) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da associação e a defesa dos seus legítimos interesses;

g) Propor á Assembleia Geral o momento das quotas a pagar pelos membros;

h) Para obrigar a associação são necessários e bastantes as assinaturas dos membros do Conselho de Direcção, sempre que se trate de documentos respeitantes a numéricos e contas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Secretário-Geral)

Compete ao Secretário-Geral:

- Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e em caso das manifestações externas podendo delegar tais poderes noutro membro do Conselho de Direcção;
- Superintender em todos os actos sociais;
- Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção estabelecendo a respectiva agenda;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral propondo, nesses casos, a ordem de trabalhos respectiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Director Executivo)

Compete ao Director Executivo:

- Agir como administrador na ausência deste ou quando delegado;
- A implementação diário das políticas e objectivos da associação;
- Nomear ou demitir, com aprovação do administrador, os coordenadores dos projectos ou qualquer outro contratado.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reunirá sempre que julgar necessário e for convocada pelo secretário-geral e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por consenso.

Três) O membro do Conselho de Direcção que, no exercício do seu mandato e injustificadamente faltar a três reuniões consecutivas do Conselho de Direcção ou a cinco interpoladas perde imediatamente o seu mandato se assim for deliberado pelos demais membros da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Definição e competências)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, um presidente e dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrituração da associação e todos outros serviços da associação.
- Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção;
- Valer pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- Requerer a convocação da extraordinária da Assembleia Geral quando julgar necessária;

Três) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por cada trimestre e sempre que o julgue necessário e no mais termos e condições previstos nos presentes estatutos.

Quatro) Na sua primeira reunião os membros do Conselho Fiscal elegerão um presidente que terá voto de qualidade.

Cinco) As actas das reuniões do Conselho Fiscal, contendo o trabalho exacto efectuado e as deliberações tomadas, deverão ter os nomes e assinaturas de todos participantes.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

O património da associação é constituído:

- Pelo produto das quotas e das jóias dos membros;
- Pelas contribuições que receba a título de subsídios eventuais ou permanente, donativos, produtos de subscrições públicas ou qualquer outro título incluindo heranças ou legados;
- Pelas receitas que lhe advenham de qualquer actividade que venha a exercer no âmbito da realização do seu objectivo;
- Pelos bens ou direitos que a associação adquirir e pelos rendimentos desses bens;
- Por todos os demais bens que lhe advierem a título gratuito ou oneroso.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Receitas)

Um) A associação goza de autonomia financeira.

Dois) Na prossecução dos fins, a ALAC pode adquirir, permutar, alienar ou onerar, qualquer título, bens, móveis, imóveis ou direitos para o exercício pleno das suas actividades.

Três) A ALAC poderá aceitar doações ou legados desde que não contrarie os seus fins.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da ALAC)

A dissolução da ALAC será determinada de harmonia com o disposto nas disposições legais em vigor:

- a) A dissolução da ALAC é deliberada em Assembleia Geral convocada para o efeito, com o voto favorável de três quartos de votos de todos os membros;
- b) Qualquer causa prevista na lei geral do país.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Liquidação do património)

Declarada a dissolução, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários designados pela Assembleia Geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e casos omissos que surgirem da aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos na Assembleia Geral ou regidos pelo regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Lei aplicável)

Associação de Apoio de Língua Árabe e Cultura – (ALAC): reger-se-á pelos presentes estatutos, pelos princípios islâmicos e pela legislação em vigor aplicáveis as Associações.

Beiracable, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da alteração do pacto social que consiste na transformação da sociedade Beiracable, Limitada em Beiracable, Sociedade Unipessoal, Limitada, por deliberação de vinte e nove de Outubro de dois mil e oito, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, matriculada sob o número sete mil cento e noventa e dois a folhas cento noventa e nove do livro C traço nove, que se regerá nos termos e as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação, Beiracable, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Capitão Pereira, no Bairro de Matacuane s/n, talhão um a sete, aforamento número cinquenta e nove na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Instalações e manutenção de sistemas de cabos eléctricos e de comunicações;
- b) Manutenção de edifícios;
- c) Prestação de serviços;
- d) Importação de diverso material de construção e de instalações eléctricas bem como de recheio e electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cinco milhões e quinhentos mil meticais, e corresponde a uma única quota de cem por cento pertencente ao sócio Dieter Hans Koch.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que consta o nome do sócio presente ou representado, e neste caso também o do seu representante, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado pelo sócio ou seu representante que a ela assistiu.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos ao sócio Dieter Hans Koch.

Dois) O gerente poderá delegar no todo ou em parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, será dividido pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por vontade do sócio este será liquidatário, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, vinte e nove de Outubro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

S.A.M. Serviços Administrativos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Outubro de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e duas a vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado

N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Zirkie Bernadus Erasmus, Silvia Miranda da Conceição Varela e Graciela Cariana Varela da Silva uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada S.A.M Serviços Administrativos, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, número duzentos e dois, terceiro andar, província do Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de S.A.M Serviços Administrativos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número duzentos e dois, terceiro andar, província do Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegação filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de contabilidade, auditoria, informática, gestão de empresas, formação provincial, serviços complementares de escritório, gestão de recursos humanos, constituição e registo de empresas, comunicação e *marketing*, consultoria, assessoria e assistência técnica, assim como outras actividades complementares ao objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e responde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zirkie Bernadus Erasmus;
- b) Outra no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Silvia Miranda da Conceição Varela;

c) Outra no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Graciela Cariana Varela da Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade

Quatro) Assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente de conselho de administração, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama, *e-mail*, telegrama ou carta registada com aviso prévio de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um director.

Dois) Compete ao director exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do director, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até decisão da assembleia geral, a sociedade será gerida e representada pela Senhora Silvia Miranda da Conceição Varela.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os momentos necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, oito de Junho de dois mil e nove. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Beiracable, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da alteração do pacto social o artigo terceiro dos estatutos da sociedade por deliberação da extraordinária nos termos do artigo sexto, realizada em catorze de Maio de dois mil e nove, matriculada sob o número sete mil cento e noventa e dois a folhas cento noventa e nove do livro C traço nove, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Instalações e manutenção de sistemas de cabos eléctricos e de comunicações;
- b) Manutenção de edifícios;
- c) Prestação de serviços;
- d) Importação de diverso material de construção e de instalações eléctricas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, quinze de Maio de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Euro Office – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Junho do ano dois mil e oito, lavrada a folhas oitenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta e um do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e substituta da notária, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, Jeharabano Juthá, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Euro Office — Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Euro Office.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Praça da Liberdade, número três, rés-do-chão, cidade de Nampula, sempre que se julgue conveniente a sociedade poderá criar agências, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou fora dele, com consentimento de todos os sócios.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material de escritório, escolar, informático e consumíveis, mobiliário de escritórios, seus acessórios, bem como a prestação de serviços similares.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade pode, nomeadamente, comprar, construir instalação, importar tecnologias, mobiliário, maquinaria e acessórios, associar-se com outras sociedades, adquirir quotas, acção ou partes sociais, constituir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades, mediante deliberação da assembleia geral e aquisição das competentes licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em cinquenta por cento, é de cem mil meticais, pertencente à sócia Jeharabano Juthá.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entradas de dinheiro ou espécie, pela incorporação de suprimentos, por capitalização de parte de lucros ou reservas.

Três) Não haverá prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, de acordo com as condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Cessão e divisão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecimento ou interdito tomarão lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre eles um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem desse facto a administração, será a respectiva quota amortizada.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes termos:

- a) Sempre que as quotas sejam anuladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas a providência judicial;
- b) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, sem prejuízo do disposto na cláusula quinta;
- c) Acordo com o respectivo proprietário.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal nos termos das disposições legais vigentes e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

Por resolução da assembleia geral, a sociedade, dentro dos limites legais, poderá deliberar adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente, proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outro assunto para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador com antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, que poderá ser reduzido para cinco dias no caso de reuniões extraordinárias.

Três) Não poderá ser tomada alguma decisão relativa a empresa, sem que seja decidida por assembleia geral e assinada por todos sócios.

Quatro) Os sócios podem se fazer representar na assembleia geral por procurador.

Cinco) É da responsabilidade do administrador alarmar em caso de se verificar algum prejuízo ou anomalia de qualquer género.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Jeharabano Juthá, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A administradora poderá delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em qualquer sócio ou a estranhos à sociedade, mediante mandato especial.

Três) A administradora e seus representantes, em caso algum, não poderão obrigar a sociedade em documentos estranhos ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ou de auditores.

Três) Os resultados do exercício, quando positivos, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado em termos de lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que se resolver criar, as quantias que se determinarem por acordos unânime dos sócios;
- c) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das quotas ou que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMOSEGUNDO

Casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, quatro de Junho de dois mil e nove. — A Substituta da Notária, *Laura Pinto da Rocha*.

Restaurante Snack-Bar “À Sombra”, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e nove, a folhas cento e quarenta e sete e seguintes do livro de notas número duzentos e cinquenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo do conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, que, Luísa Eurite Chin Pack Wo Bublitz portador do Bilhete de Identidade n.º 060004973C, residente em Chimoio, no Bairro Vila Nova, vulgo Tambara Dois, casada com Werner Walter Fritz Bublitz, casado, de nacionalidade alemã, residente na cidade de Chimoio, no Bairro Tambara dois, portador do Passaporte n.º C 1X751 N6H, emitido aos vinte e dois de Setembro de dois mil e oito, com este, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Restaurante Snack-Bar À Sombra, Limitada que se regerá nos termos dos artigos seguintes e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Restaurante Snack-Bar “À Sombra”, Limitada, abreviadamente designada por À Sombra.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agência ou outra forma de representação social, bem como escritórios indispensáveis em território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Chimoio no Bairro Vila Nova mais conhecido por Tambara Dois.

Dois) Por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local da cidade ou para outra cidade do país.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública,

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Alojamento;
- b) Restaurante;
- c) Bar;
- d) Disco.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outro quaisquer ou outra sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil metcais, correspondentes à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de dez mil metcais, equivalentes a cinquenta por cento do capital, pertencentes aos sócios Luísa Eurite Chin Pack Wo Bublitz e Werner Walter Fritz Bublitz, cada.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades legais estabelecidas na lei das sociedades, por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial apenas se realiza perante a sociedade ou demais sócios, ficando dependente do prévio consentimento da sociedade quando os cessionários forem estranhos a esta, que preferirá

ou não num período de sessenta dias, contados da data da notificação para o efeito a enviar pelo cedente à sociedade.

Dois) No caso de nem os sócios desejarem fazer o uso do mencionado direito de preferência o sócio que desejar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas para o que deve deliberar nos termos do artigo trigésimo nono e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, acresço ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Em qualquer dos casos previstos nos artigos sétimo e oitavo; a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, bem como de créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A sociedade será gerida e administrada por sócia Luísa Eurite Chin Pack Wo Bublitz que a representará, activa e passivamente, em juízo e fora dele, sendo os gerentes designados pela assembleia geral que lhes fixará ou dispensará a caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade fica validamente obrigada nos moldes em que for definido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A gerente responde para com a sociedade pelos danos a esta causado por actos ou omissos praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos seus negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, vales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral reunir-seá ordinariamente, uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos gerentes ou por quem o substitui por meio de um cartão registado com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência máxima de trinta dias que poderá ser reduzida para até vinte dias, para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear dentre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão nomeados liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções acordadas em assembleia geral serão divididos pelos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, doze de Janeiro de dois mil e nove. — O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade Praia Le Roux, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho de dois mil e nove, lavrada a folhas vinte e quatro a sete e oitavo livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e quatro da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Anton Le Roux e Petronella Le Roux uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Praia Le Roux, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Praia da Barra, Bairro de Conguiana, província

de Inhambane, sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Actividades turísticas, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, exploração de barcos pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- Construção de casa de férias e complexo turístico;
- Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Deliberação da assembleia geral

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Anton Le Roux, casado com Petronella Le Roux, sob o regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 462888925, com uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- Petronella Le Roux, casada com Anton Le Roux, sob o regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 463161063, com uma quota no valor

nominal de nove mil e oitocento meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

Administração, gerência e a forma de obrigar

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Anton Le Roux o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência de um o outro poderá gerir.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Anton Le Roux, na ausência dele um ou outro poderá responder, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

Os lucros da sociedade serão capacitados pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagens – destinada legal.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, um de Junho de dois mil e nove. — O Conservador, *Ilegível*.

Belde Empreendimentos Mineiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Junho de dois mil e nove, exarada de folhas trinta e quatro e seguintes do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, onde Manoj Kumar Vasudev Sompurao e Sohel Ibrahim Isop, cederam a totalidade das suas quotas a JSPL – Mozambique Minerais, Limitada, com os seus direitos, e alterando-se por consequência a redacção dos artigos quarto e nono do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, e corresponde à única quota, pertencente a JSPL – Mozambique Minerais, Limitada.

ARTIGONONO

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dela será representada pelo senhor Manoj Kumar Gupta, que desde é nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e nove. — A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

Niza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Maio de dois mil e nove, lavrada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e duas do livro de notas para escrituras

diversas número duzentos sessenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, o sócio Momed Khalid Ayoob cedeu na totalidade a sua quota no valor nominal duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor da senhora Farzana Abdul Karim. Por sua vez o sócio Ibrahim Ayoob dividiu a sua quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de doze mil e quinhentos, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social que cedeu a favor do senhor Abdul Latifo Firoz Cassamo e outra no valor nominal de duzentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital que cedeu a favor da senhora Farzana Abdul Karim, os quais entraram para a sociedade como novos sócios. Que a senhora Farzana Abdul Karim unificou as quotas recebidas, perfazendo um total de quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social.

Que os sócios Momed Khalid Ayoob e Ibrahim Ayoob apartaram-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Que estas cessões de quotas foram efectuadas com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas, pelo preço correspondente ao seu valor nominal, que declararam ter recebido dos cessionários, o que por isso lhes conferiu plena quitação.

Pelo segundo e terceiro outorgantes foi dito: Que aceitaram estas quotas ora recebidas, nos termos exarados.

Ainda por esta escritura e de harmonia com a acta supra mencionada, os sócios alteraram a sede da sociedade, de Praça Vinte e Um de Outubro, número noventa e nove, rés-do-chão nesta cidade de Maputo para Avenida Eduardo Mondlane, número mil e quinhentos e cinquenta e dois, cidade de Maputo.

Alteraram ainda a gerência da sociedade, sendo nomeados os sócios Farzana Abdul Karim e Abdul latif Firoz Cassamo, gerentes da sociedade, ficando a sociedade obrigada pela assinatura de ambos os sócios.

Em consequência da cedência de quotas ora operada, da alteração da sede e da alteração da gerência, os artigos primeiro, quarto e quinto do pacto social, passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Niza, Limitada, e tem a sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número mil e quinhentos e cinquenta e dois.

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Farzana Abdul Karim;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Latifo Firoz Cassamo.

ARTIGOQUINTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura conjunta dos gerentes para obrigar a sociedade em todos os actos.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Engen Petroleum Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu -se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Engen Offshore Holdings (Mauritius), Limited, cedeu pelo seu respectivo valor nominal e com todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes, a totalidade da sua quota na referida sociedade a favor da Engen International Holdings (Mauritius), Limited, que aceitou nos exactos termos.

Que, a Engen Offshore Holdings (Mauritius), Limited, apartou-se da sociedade e nada mais tem a haver dela.

Em consequência da cessão de quotas ocorrida na sociedade é assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro e outros valores, é de cento e noventa e sete milhões cento e trinta e um mil quinhentos e três meticais e vinte cinco centavos, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de cento e noventa e sete milhões, cento e dezanove mil, novecentos e cinquenta e oito meticais e vinte e cinco centavos, correspondente a noventa e nove vírgula nove, nove, quatro, um por cento do capital social, pertencente à sócia Engen International Holdings (Mauritius), Limited;

b) Uma quota com o valor nominal de onze mil quinhentos e quarenta e cinco meticais, correspondente a zero vírgula zero, zero, cinco, nove por cento, pertencente à sócia Petroleum Investment Holdings, Limited.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Maio de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Engen Petroleum Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e cinco a folhas cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, um aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que os sócios elevaram o capital social de cento e noventa e sete milhões cento e trinta e um mil quinhentos e três meticais e vinte e cinco centavos para cento e noventa e sete milhões duzentos e oitenta e três mil trezentos e quarenta e cinco meticais, tendo-se verificado um aumento no valor de cento e cinquenta e um mil oitocentos e quarenta um meticais e setenta e cinco centavos, efectuada pela participação social da sócia Engen International Holdings (Mauritius), Limited por conversão de crédito.

Em consequência do aumento do capital social é assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro e outros valores é de cento e noventa e sete milhões duzentos oitenta e três mil trezentos e quarenta e cinco meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de cento e noventa e sete milhões, duzentos e setenta e um mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove, nove, quatro, um por cento do capital social, pertencente à sócia Engen International Holdings (Mauritius), Limited;

b) Uma quota com o valor nominal de onze mil quinhentos e quarenta e cinco meticais, correspondente a zero vírgula zero, zero, cinco, nove por cento, pertencente à sócia Petroleum Investment Holdings, Limited.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Maio de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Engen Petroleum Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e oito a folhas cento e dez do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, um aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que os sócios elevaram o capital social de cento e noventa e sete milhões duzentos oitenta e três mil trezentos e quarenta e cinco meticais para duzentos e trinta e nove milhões, quinhentos e vinte e sete mil e duzentos e quarenta e cinco meticais, tendo-se verificado um aumento no valor de quarenta e dois milhões duzentos e quarenta e três mil e novecentos meticais, efectuada pela participação social da sócia Engen International Holdings (Mauritius), Limited, por conversão de créditos.

Em consequência do aumento do capital social é assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro e outros valores, é de duzentos e trinta e nove milhões, quinhentos e vinte e sete mil e duzentos e quarenta e cinco meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e trinta e nove milhões quinhentos e quinze mil e setecentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove, nove, cinco, dois por cento do capital social, pertencente à sócia Engen International Holdings (Mauritius), Limited;

b) Uma quota com o valor nominal de onze mil quinhentos e quarenta e cinco meticais, correspondente a zero vírgula zero, zero, quatro, oito por cento, pertencente à sócia Petroleum Investment Holdings, Limited.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Maio de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Acta n.º 2

No dia 1 de Junho de dois mil e nove as 11.00 horas, na sede da sociedade sita no distrito de Chókwè-Lionde realizou-se uma Assembleia da Sociedade Limpopo Carnes Limitada, com a seguinte agenda:

Agenda:**Cessão de quotas e alteração do pacto social**

Neste encontro tivemos a presença de todos os sócios.

Em secção extraordinária deliberaram a cessão de quotas dos sócios, António Pereira Gomes, Paulo Alexandre Moreira de Oliveira Gomes e Luís Joaquim Ribeiro Gomes em cinco mil e quinhentos meticais cada a favor da Sociedade Agro-pecuária de Gaza representada pelo sócio gerente o senhor António Pereira Gomes que passa a deter uma quota com o valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, alterando assim o número um do artigo terceiro dos estatutos da Sociedade Limpopo Carnes Limitada que passa a ter a seguinte redacção:

Um) O capital da sociedade subscrito em meticais e realizado pelos sócios é

de trinta e três mil meticais correspondente à soma de quatro quotas de valores nominais de cinco mil e quinhentos meticais cada, pertencentes aos sócios António Pereira Gomes, Paulo Alexandre Moreira de Oliveira Gomes, Luís Joaquim Ribeiro Gomes e uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais pertencente a Sociedade Agro-Pecuária de Gaza, Limitada respectivamente.

Assim sendo foi tida como encerrada a secção e vão assinar todos os sócios presentes.

Chókwè, dois de Junho de dois mil e nove

Ponto Final Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Março de dois mil e oito, exarada de folhas setenta e sete verso a setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número vinte e um da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de Primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre William Sunderson Hope, Charmaine Hope, Alecia Hope, Christopher Hope e Odette Hope, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ponto Final Lodge, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a comodação, restaurante e bar, transporte de turistas para ilhas, mergulho (*scuba diving*), pesca desportiva, construção civil, exploração de farmas, arrendamento de equipamentos, comércio geral, importação e exportação, transporte, *snorkling*, ginásio *spa*, tratamentos para beleza, etc.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que devidamente autorizados e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas iguais de vinte por cento do capital social, equivalentes a seis mil meticais para cada um dos sócios William Sunderson Hope, Charmaine Hope, Alecia Hope, Odette Hope e Christopher Hope.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por William Sunderson Hope e Charmaine Hope, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, catorze de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

L@nche-Net, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane, sob o número da entidade legal 100076535 a sociedade L@nche-Net, Limitada com sede na cidade de Quelimane, Avenida da Liberdade, número setecentos e sessenta e um barra setecentos e setenta e três, província da Zambézia.

Entre:

Manuel José de Moraes, de nacionalidade moçambicana, maior, divorciado, com domicílio habitual na Avenida da Liberdade, número mil cento e vinte quatro, Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110057845Q, emitido a um de Junho de dois mil, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Zina Mogne, de nacionalidade moçambicana, maior, casada, com domicílio habitual na Avenida da Liberdade, número mil cento e vinte quatro, Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110277312V, emitido a dezassete de Outubro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de L@nche.net, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, na Avenida da Liberdade, número setecentos e sessenta e um barra setecentos e setenta e três, podendo, abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade restauração, comércio geral e prestação de serviços na área turismo, *internet*, organização de eventos, secretariado e representante de vendas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de doze mil metcais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Zina Mogne
- b) Outra quota no valor de oito mil metcais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Manuel José de Morais.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A sociedade em primeiro lugar e os sócios posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida, até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de quatro anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo, a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administrador serão exercidas pelo sócio Zina Mogne, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Quelimane, trinta de Outubro de dois mil e oito. — O Conservador, *Abel Henriques de Albuquerque*.

Irmãos Gêmios Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte dois de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas sessenta e um e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta deste Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Abdul Razak Dali e Salim Ramadhan Mfanga, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Irmãos Gêmios Minerais, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar filiais ou sucursais em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade inicia a sua actividade logo após a assinatura da escritura pública e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto desta sociedade é o exercício de comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos, com valor de importação e exportação, nomeadamente, ouro, variedades de corindo, berilo, turmalina, silícia de granada, espodumena, quartzo, esmeralda, ametista, topázio, água marinha, ágatas e outros minerais metálicos e industriais nas províncias de Nampula, Zambézia, Manica, Niassa, Cabo Delgado e Tete.

ARTIGO QUINTO

Capital social

o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de trinta mil e seiscentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Razak Dali; e uma quota no valor vinte e nove mil quatrocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Salim Ramadhan Mfanga.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) Os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, resultantes de aumento de capital proporcionalmente à sua participação no capital da sociedade.

Dois) Se algum dos sócios não pretender usar do direito de preferência previsto no número anterior, caberá esse direito a cada um dos restantes proporcionalmente à sua participação no capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete aos dois sócios que desde já são nomeados administradores,

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura de um dos administradores.

Três) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes (que julgarem convenientes e poderão também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio mediante uma procuração.

Quatro) Os administradores terão também a remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição e inabilitação de qualquer dos sócios, em caso destas situações a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido ou do interdito.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização das quotas

A sociedade reserva se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recair arresto ou qualquer providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleias gerais

A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez em cada três meses, para a prestação, modificação do balanço de contas e nada obsta que se reúna extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzida a percentagem destinada a formação ou reintegração do fundo de reserva legal e quaisquer fundos ou destinos especiais que os sócios resolvam criar, terão o destino que for decidido pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei e a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo o que se mostrar omissos, será regulado pelas disposições da legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e dois de Abril de dois mil e nove. — A Notária, *Ilegível*.